

Contrato
21/2026

CONTRATO DE PROGRAMA Nº 65/2026

EXERCÍCIO 2026

I - PARTES CONTRATANTES:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL- CISA, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Barão do Rio Branco, nº 121, na cidade de Ijuí, inscrito no CNPJ sob nº 02.231.696/0001-92, neste ato representado por seu Presidente, Prefeito **ANDREI COSSETIN SCZMANSKI**, doravante denominado **CONSÓRCIO**; e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 04.216.132/0001-06, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS**, CPF nº 331.481.040-72, doravante denominado **CONSORCIADO**, têm entre si ajustado o que segue:

II - DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente instrumento tem por objeto prever as despesas de programas a serem executados sob forma de contratação conjugada entre **CONSÓRCIO** e o município **CONSORCIADO** nos termos do art. 13º da lei nº 11.107/05.

Consideram-se programas a serem executados pelo **CONSÓRCIO** e transferidos ao **MUNICÍPIO**, às aquisições de materiais e serviços de:

- Compra compartilhada de medicamentos e insumos via processo de licitação na modalidade Pregão Eletrônico tipo Registro de Preços, mediante estimativa prévia de consumo deste ente federativo para formação de registro de preços e encaminhamentos posteriores de compra atendendo a quantidades anuais de pedidos ofertados pelo Consórcio;
- Compra de exames e consultas especializados precedidas de autorizações da Secretaria municipal da Saúde, conforme relação e preços ofertados pelo Consórcio através de convênios com prestadores de serviços, está devidamente aprovada em resolução do **CONSÓRCIO**;
- Compra de serviços e material para execução do Programa Brasil Sorridente;
- Compras de serviços inseridas no relatório de itens dos processos de chamamento público realizados anualmente e ofertados pelo **CONSÓRCIO**.

III - DAS OBRIGAÇÕES:

CLÁUSULA SEGUNDA

O **CONSORCIADO** repassará ao **CONSÓRCIO**, para fins de gestão associada dos serviços públicos:

- O valor de R\$ 560.661,49 para compras de exames e consultas especializadas; Requisição 581/2026
- O valor de R\$ 466.288,50 para compra compartilhada de medicamentos e insumos, através de licitação na modalidade Pregão Eletrônico tipo registro de Preços, conforme dotação

orçamentária específica.

Requisição 60/2026

- O valor de R\$ 2.000,00, para Programa de Próteses Dentárias - Brasil Sorridente;

CLÁUSULA TERCEIRA

O montante do valor a ser repassado pelo CONSORCIADO, deverá ser pago através de boletos bancários os quais serão enviados juntamente com a fatura do período considerado pelo CISA e no caso dos demais, juntamente com fatura de insumos, cujos vencimentos serão sempre em 15 dias, posterior a emissão destes.

IV - DAS PENALIDADES:

CLÁUSULA QUARTA

O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeita o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, Estatuto do CONSÓRCIO e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal nº 11.107/05 (Lei Geral dos consórcios Públicos), sem prejuízo de cobranças judiciais e bloqueio administrativo dos serviços aderidos.

V - DISPOSIÇÕES GERAIS:

CLÁUSULA QUINTA

O presente instrumento terá vigência por 12 (doze) meses, iniciando em 02 de janeiro de 2026 e encerrando-se em 31 de dezembro de 2026, sendo que o CONSORCIADO autoriza expressamente o CONSÓRCIO a efetuar a compra compartilhada de medicamentos através de licitação na modalidade pregão eletrônico tipo registro de preços, bem como autoriza a compra pelo menor preço, através de chamamento público, de consultas e exames especializados.

CLÁUSULA SEXTA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento do CONSORCIADO.

Parágrafo Único - A celebração do presente contrato de Programa de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpido no art. 10, inc. XV, da Lei Federal nº 8.429/92 e legislação modificativa (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

CLÁUSULA SÉTIMA

A eventual retirada do CONSÓRCIO de qualquer de um dos demais CONSORCIADOS não implicará a extinção do presente instrumento, ficando assegurado ao CONSÓRCIO, na superveniência de tal hipótese, o direito de aditar, a qualquer tempo, o presente instrumento para restabelecer seu equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 124, Inciso II, letra "d" da lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA

O presente instrumento poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, com aviso prévio de 60 (sessenta)

dias, permanecendo em vigor as obrigações assumidas até sua quitação total.

VI - DO FORO:

As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Ijuí, para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo. E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Ijuí, 02 de janeiro de 2026.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO NOROESTE DO ESTADO DO RS - CISA

CNPJ nº 02.231.696/0001-92

Andrei Cossetin Sczmanski

Presidente

Gilberto Fernando Scapini

Assessor Jurídico - CISA

OAB/RS 28.440


MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO

CNPJ nº 04.216.132/0001-06

JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS

Prefeito


José Tracato
Prefeito em Exercício
Boa Vista do Cadeado - RS